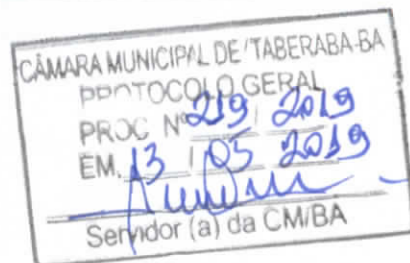




Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



## INDICAÇÃO

O vereador que o presente subscreve, com fundamentos no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vêm encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo Mascarenhas, para que este determine realização de estudos de viabilidade no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei “CONCEDENDO DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE ITABERABA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA”, conforme minuta em anexo.**

## MINUTA

### PROJETO DE LEI Nº xxx, DE xx DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE ITABERABA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o contribuinte, pessoa física, que proceder a transferência de registro de veículo para o Município de Itaberaba e efetuar recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do mesmo veículo,

Art. 2º Somente poderá se beneficiar da presente Lei, pessoa física, proprietário e/ou arrendatário de veículo automotor cuja fabricação não exceder a 10 (dez) anos.

§ 1º O incentivo fiscal poderá ser estendido ao proprietário, pessoa física, de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º O benefício será concedido até à proporção de dois veículos para um imóvel.

§ 3º O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será concedido apenas uma vez.

Art. 3º O desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de 15 % (quinze por cento) do valor recolhido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de para cada veículo até o limite de dois veículos nas condições estabelecidas por esta lei.



Parágrafo único. O desconto fica limitado a no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor pago com Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do(s) veículo(s) emplacado(s) no município de Itaberaba.

Art. 4º O pedido para a concessão do desconto de 15 % (quinze por cento) por veículo a que se refere a presente lei, deverá ser requerido pelo pretendente no mesmo exercício em que houver o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Itaberaba, por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, acrescido dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Itaberaba.

II – cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal;

III – cópia do comprovante do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com o veículo emplacado no Município de Itaberaba.

Art. 5º Não se aplica as disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 6º Não será admitido o desconto previsto nesta lei quando a transferência do registro de veículo para a Itaberaba ocorrer após o pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 7º Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE ITABERABA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA".

A presente medida propiciará contribuinte um abatimento no IPTU, em contrapartida ao Município que tem com o emplacamento uma maior arrecadação uma vez que o IPVA se trata de um imposto, cujo ingresso nos cofres públicos implica um ganho maior do que o IPTU, sendo, portanto, benéfico tanto para o contribuinte quanto para o Município.

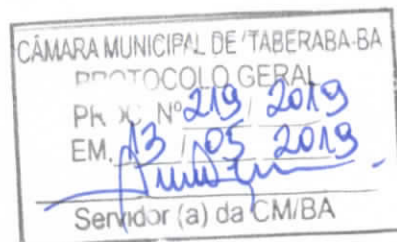
Certos de contar com vossa costumeira compreensão, peço a vossa excelência o acolhimento do referido Projeto de Lei, reiterando nossos votos de apreço e consideração.

**Sala das Sessões, 13 de maio de 2019.**

  
**Vereador AMARILDO DIAS DOS ANJOS**



Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



## INDICAÇÃO

O vereador que o presente subscreve, com fundamentos no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vêm encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo Mascarenhas, para que este determine realização de estudos de viabilidade no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "CONCEDENDO DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE ITABERABA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA", conforme minuta em anexo.**

## MINUTA

### PROJETO DE LEI Nº xxx, DE xx DE MAIO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE ITABERABA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o contribuinte, pessoa física, que proceder a transferência de registro de veículo para o Município de Itaberaba e efetuar recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do mesmo veículo,

Art. 2º Somente poderá se beneficiar da presente Lei, pessoa física, proprietário e/ou arrendatário de veículo automotor cuja fabricação não exceder a 10 (dez) anos.

§ 1º O incentivo fiscal poderá ser estendido ao proprietário, pessoa física, de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º O benefício será concedido até à proporção de dois veículos para um imóvel.

§ 3º O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será concedido apenas uma vez.

Art. 3º O desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de 15 % (quinze por cento) do valor recolhido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no Município de para cada veículo até o limite de dois veículos nas condições estabelecidas por esta lei.



Parágrafo único. O desconto fica limitado a no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor pago com Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do(s) veículo(s) emplacado(s) no município de Itaberaba.

Art. 4º O pedido para a concessão do desconto de 15 % (quinze por cento) por veículo a que se refere a presente lei, deverá ser requerido pelo pretendente no mesmo exercício em que houver o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Itaberaba, por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, acrescido dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Itaberaba.

II – cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal;

III – cópia do comprovante do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com o veículo emplacado no Município de Itaberaba.

Art. 5º Não se aplica as disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 6º Não será admitido o desconto previsto nesta lei quando a transferência do registro de veículo para a Itaberaba ocorrer após o pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 7º Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE ITABERABA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA".

A presente medida propiciará contribuinte um abatimento no IPTU, em contrapartida ao Município que tem com o emplacamento uma maior arrecadação uma vez que o IPVA se trata de um imposto, cujo ingresso nos cofres públicos implica um ganho maior do que o IPTU, sendo, portanto, benéfico tanto para o contribuinte quanto para o Município.

Certos de contar com vossa costumeira compreensão, peço a vossa excelência o acolhimento do referido Projeto de Lei, reiterando nossos votos de apreço e consideração.

**Sala das Sessões, 13 de maio de 2019.**

  
**Vereador AMARILDO DIAS DOS ANJOS**